

no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria nº 84/DPC de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 9 de setembro de 2009 (Mod 15); pela Portaria nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16); pela Portaria nº 214/DPC, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17), pela Portaria nº 279/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 18), pela Portaria nº 67/DPC, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 19), pela Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 20), pela Portaria nº 156/DPC, de 27 de julho de 2011, publicada no DOU de 27 de julho de 2011 (Mod 21) e pela Portaria nº 172/DPC, de 8 de agosto de 2011, publicada no DOU de 12 de agosto de 2011 (Mod 22), pela Portaria nº 184/DPC, de 26 de agosto de 2011, publicada no DOU de 02 de setembro de 2011 (Mod 23), pela Portaria nº 259/DPC, de 21 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 6 de janeiro de 2012 (Mod 24), pela Portaria nº 44/DPC, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 29 de março de 2012 (Mod 25), pela Portaria nº 31/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (Mod 26), pela Portaria nº 127 de 26 de maio de 2014, publicada no DOU de 28 de maio de 2014 (Mod 27), pela Portaria nº 311 de 19 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 09 de janeiro de 2015 (Mod 28), pela Portaria nº 315, de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (Mod 29), pela Portaria nº 357, de 18 de novembro de 2015, publicada no DOU de 19 de novembro de 2015 (Mod 30), e pela Portaria nº 21, de 28 de janeiro de 2016 (Mod 31) e pela Portaria nº 193, de 23 de junho de 2016, publicada no DOU de 23 junho de 2016 (Mod 32) que a esta acompanham. Esta modificação é denominada Mod 33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V. Alm. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

ANEXO

ALTERAÇÃO NAS NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO NORMAM-01/DPC

I - No Capítulo 1 - "ESTABELECIMENTO DAS TRIPULAÇÕES DE SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES".

a) No item 0110 - DETERMINAÇÃO DAS QUANTIDADES MÍNIMAS DAS TRIPULAÇÕES DE SEGURANÇA PARA SERVIÇO DE CONVÉS E MÁQUINAS (OFICIAIS), na alínea c), substituir o texto pelo seguinte:

"c) A determinação da tripulação das embarcações de apoio marítimo encontra-se consolidada no Anexo 1-D e também deverá estar de acordo com o previsto no item 0104."

b) No item 0117 - "PLATAFORMAS, FPSO, FSO E NAVIOS-SONDA DE PROSPECÇÃO OU EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO SOB A ÁGUA", na alínea b) substituir o texto das "Observações" pelo seguinte:

1) Para as plataformas fixas desabitadas não há emissão de CTS; e

2) Nas plataformas fixas desabitadas, quando houver a necessidade de embarque esporádico de cinco pessoas ou mais, uma dessas deverá ser um aquaviário da seção de convés, no mínimo, do nível 6.

II - No Capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES, NOMES DE EMBARCAÇÕES, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE NAVIOS E REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO".

a) No item 0202 - "DEFINIÇÕES", na alínea e) substituir o texto por: "e) Embarcação com propulsão - é qualquer embarcação movimentada por meio de máquinas ou motores."

b) No item 0211 - "TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E/OU JURISDIÇÃO":

1. Na alínea a) "Transferência de Propriedade", depois do inciso 3), incluir os seguintes incisos:

"4) BADE ou BSADE (conforme o caso); e

5) Demais documentos, conforme abaixo discriminado:"

1.1 No subitem II "Embarcações Inscritas nas CP/DL/AG", na alínea c), substituir o texto pelo seguinte: "c) Certificado de Segurança da Navegação ou Termo de Responsabilidade (Anexo 10-F) (conforme o caso);"

2. Na alínea b) "Transferência de Jurisdição", no subitem II "Embarcações Inscritas nas CP/DL/AG", incluir o inciso 9): "BADE ou BSADE (conforme o caso)"

3. Na alínea c) "Transferência de Propriedade e Jurisdição", substituir o texto da documentação e pré-requisitos necessários para:

"1) Requerimento do interessado de acordo com o Anexo 2-E;

2) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (cópia simples) referente ao serviço de transferência de jurisdição conforme Anexo 10-D;

3) Prova de nacionalidade do proprietário (se estrangeiro);

4) BADE ou BSADE (conforme o caso); e

5) Demais documentos, conforme abaixo discriminado:"

c) No item 0216 - "CLASSIFICAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES", na alínea d) "Tipos de Embarcações", excluir a definição nº 51 de "Prancha motorizada" e renumerar as definições subsequentes.

III - No Capítulo 3 - "CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE EMBARCAÇÕES":

a) No item 0302, APLICAÇÃO DE CONVENÇÕES E CÓDIGOS INTERNACIONAIS, renumerar a alínea d) para e) e inserir na alínea c), o seguinte texto:

"c) Navios de Propósitos Especiais (Special Purpose Ships) conforme definido no Código de Segurança para Navios de Propósitos Especiais (Code of Safety for Special Purpose Ships) poderão ser certificadas para sua operação nas águas jurisdicionais brasileiras em conformidade com o referido Código e de acordo com a aplicação constante no item 1.2 do Código."

b) No item 0311 - "EXIGÊNCIAS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS NAS LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, ALTERAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO OU LCEC", na alínea c) "Solicitação de Segunda Via de Licenças", no primeiro parágrafo e no inciso 1), inserir a palavra "furto" depois da palavra "roubo".

c) No item 0318, alterar o título para: "EMBARCAÇÕES CERTIFICADAS COM AB MAIOR QUE 50, FLUTUANTES COM AB MAIOR QUE 50 QUE OPEREM COM MAIS DE 12 PESSOAS A BORDO E DEMAIS FLUTUANTES COM AB MAIOR QUE 100 (CLASSE 1 - EC1)"

d) No item 0322 - "EMBARCAÇÕES CERTIFICADAS COM AB MAIOR DO QUE 20 E MENOR OU IGUAL A 50, EXCETO AS DE PASSAGEIROS (CLASSE 2 - EC2)", excluir o inciso 4).

IV - No Capítulo 7 - "BORDA-LIVRE E ESTABILIDADE INTACTA":

a) No item 0719 - "RENOVAÇÃO E SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO", na alínea b) "Solicitação de Segunda Via", no primeiro parágrafo e no inciso 1), inserir a palavra "furto" depois da palavra "roubo".

V - No Capítulo 8 - "DETERMINAÇÃO DA ARQUEAÇÃO, DELOCAMENTOS E PORTE BRUTO":

a) No item 0805 - "PROCEDIMENTOS PARA DETERMINAÇÃO DA ARQUEAÇÃO", na alínea b) "Embarcações não SOLAS com Comprimento de Regra (L) maior ou igual a 24 metros", alterar o último parágrafo para: "Para as embarcações com AB maior ou igual a 50, o GVI emitirá o Certificado Nacional de Arqueação, cujo modelo é apresentado no Anexo 8-A, em duas vias. Uma via será arquivada no órgão de inscrição da embarcação e a outra via será devolvida ao interessado."

VI - No Capítulo 9 - "EMBARCAÇÕES E PLATAFORMAS EMPREGADAS NA PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E MINERAIS":

a) No item 0902 - "DEFINIÇÕES", na alínea f) excluir a palavra "eventual".

b) No item 0918 - "EMBARCAÇÕES DE SOBREVIVÊNCIA", na alínea a) "plataformas Marítimas Fixas", substituir a última frase por: "As Plataformas que não atendiam a este requisito tiveram prazo para cumprimento encerrado em 31/12/2005."

VII - No Capítulo 10 - "VISTORIAS E CERTIFICAÇÕES":

No item 1009 - "VALIDADE DO CERTIFICADO":

a) no inciso 4) I) "Vistoria intermediária vencida", substituir o texto por: "deverá ser feita uma vistoria inicial em seco e flutuando, com a emissão de novo certificado com a mesma validade do anterior."

b) na alínea g) "Solicitação de Segunda Via", inserir a palavra "furto" depois da palavra "roubo".

VIII - No Anexo 10 - B "LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA EMBARCAÇÕES NÃO "SOLAS" EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO EM MAR ABERTO", efetuar as seguintes alterações:

a) Na seção "LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA VISTORIA INICIAL E DE RENOVAÇÃO", no item 58 substituir o texto do segundo parágrafo pelo seguinte:

"Para as embarcações de casco metálico, a partir da segunda vistoria de renovação, deverá ser apresentado um relatório de medição de espessura assinado por profissional competente abrangendo, pelo menos, o chapeamento do casco, incluindo o fundo, convés principal e anteparas estanques, que deverá conter um mínimo de cinco pontos de medição para cada chapa. Além disso, deverá ser apresentada uma declaração de um Engenheiro Naval e a respectiva ART, fazendo referência ao relatório acima citado, atestando que a embarcação possui resistência estrutural satisfatória."

b) Na seção "LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA VISTORIA INTERMEDIÁRIA", inserir o seguinte requisito:

"9) Para as embarcações de casco metálico, com mais de dez anos de construção, deverá ser apresentado um relatório de medição de espessura assinado por profissional competente abrangendo, pelo menos, o chapeamento do casco, incluindo o fundo, convés principal e anteparas estanques, que deverá conter um mínimo de cinco pontos de medição para cada chapa. Além disso, deverá ser apresentada uma declaração de um Engenheiro Naval e a respectiva ART, fazendo referência ao relatório acima citado, atestando que a embarcação possui resistência estrutural satisfatória."

PORTARIA Nº 290/DPC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

Cancela seleção de candidato ao Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático/2012.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pelo Acórdão exarado nos autos do Processo nº 0006777-75.2013.4.02.5101, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região de 10 de março 2016, deu provimento ao Recurso de

Apelação da União em face de DANIEL OLIVEIRA TORRES, denegando a segurança;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pelo Acórdão exarado no julgamento dos Embargos de Declaração opostos por DANIEL OLIVEIRA TORRES, nos autos do Processo nº 0006777-75.2013.4.02.5101, publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região de 08 de abril de 2016, negou provimento aos aludidos Embargos, resolve:

Art. 1º Cancelar a seleção do candidato DANIEL OLIVEIRA TORRES, nº de inscrição 100373-0, no Processo Seletivo à Categoria de Praticante de Prático/2012, divulgada por Edital de 19 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2013;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

V. Alm. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 288/DPC, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM-02/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior" (NORMAM-02/DPC), aprovada pela Portaria nº 85/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21 de outubro de 2005; alterada pela Portaria nº 89/DPC, de 4 de setembro de 2006, publicada no DOU de 6 de setembro de 2006 (Mod 1); pela Portaria nº 103/DPC, de 1º de novembro de 2006, publicada no DOU de 8 de novembro de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 114/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 127/DPC, de 22 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 28 de dezembro de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 35/DPC, de 16 de março de 2007, publicada no DOU de 22 de março de 2007 (Mod 5); pela Portaria nº 111/DPC, de 19 de novembro de 2007, publicada no DOU de 20 de novembro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 115/DPC, de 15 de setembro de 2009, publicada no DOU de 29 de setembro de 2009 (Mod 7); pela Portaria nº 7/DPC, de 19 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2010 (Mod 8); pela Portaria nº 215/DPC, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 9); pela Portaria nº 7/DPC, de 18 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 24 de janeiro de 2011 (Mod 10), pela Portaria nº 66/DPC de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 11) e Portaria nº 118/DPC de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 12), pela Portaria nº 314/DPC de 19 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015 (Mod 13), pela Portaria nº 210/DPC de 13 de julho de 2016, publicada no DOU de 14 de julho de 2016 (Mod 14), conforme as alterações que a esta acompanham. Esta modificação é denominada Mod 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V. Alm. WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

ANEXO

ALTERAÇÃO NAS NORMAS DA AUTORIDADE MARÍTIMA PARA EMBARCAÇÕES EMPREGADAS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR NORMAM-02/DPC

I - No Capítulo 1 - "ESTABELECIMENTO DAS TRIPULAÇÕES DE SEGURANÇA DAS EMBARCAÇÕES", o item 0112, alínea c), passa a ter a seguinte redação:

c) O estabelecimento da tripulação das embarcações de apoio portuário encontra-se consolidada no Anexo 1-D. No caso de rebocadores classificados para a navegação de apoio portuário que necessitem realizar viagem em mar aberto para atuar em outro porto, em distância até 20 milhas da costa, não será necessária a alteração na qualificação dos tripulantes da Seção de Máquinas, devendo ser avaliado apenas o quantitativo de tripulantes em função do tempo da viagem. A tripulação de segurança para possibilitar tal navegação, tanto para a Seção de Convés quanto para a Seção de Máquinas deverá estar consignada no campo "Observações" do CTS."

II - No Capítulo 2 - "INSCRIÇÃO, REGISTRO, MARCAÇÕES, NOMES DE EMBARCAÇÕES, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE NAVIOS E REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO", efetuar as seguintes alterações:

a) No item 0205, na introdução inserir o segundo parágrafo com a seguinte redação:

"A critério das CP, DL e AG, a inscrição de embarcação miúda poderá ser dispensada do pagamento da indenização referente ao processo, desde que seja comprovado que o proprietário é pessoa física de baixa renda."

b) No item 0211, subitem a), substituir o texto da subalínea 3 por "BADE ou BSADE (conforme o caso)" e renumerar a seguinte; na alínea II (d), substituir o termo "quando aplicável" por "conforme o caso"; na alínea b) II inserir a subalínea "9) BADE ou BSADE (conforme o caso)"; na alínea c) II inserir a subalínea "9) BADE ou BSADE (conforme o caso)".